

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.395, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Homologa o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e V do art. 135 da Constituição Estadual de 1989, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002, e alterações subsequentes,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), na forma do Anexo I deste Decreto, e os demais anexos que o acompanham.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de março de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E FUNCIONAMENTO

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Estado (PGE), criada pela Emenda Constitucional nº 18, de 11 de maio de 1983, como órgão da Administração Direta Estadual, vinculada diretamente ao Gabinete do Governador do Estado, e reorganizada pela Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002, tem como finalidade a representação judicial, extrajudicial, consultoria e assessoramento jurídico do Estado do Pará.

Art. 2º O horário de funcionamento ordinário da Procuradoria-Geral do Estado é de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas.

Art. 3º A Procuradoria-Geral, órgão de atuação nacional na defesa judicial e extrajudicial do Estado do Pará, com sede em Belém, está organizada territorialmente da seguinte forma:

I - órgão central, com sede em Belém e atuação exclusiva na Capital;

II - 1ª Regional, com sede em Belém e atuação na Capital, em outros Estados da Federação, exceto o Distrito Federal, em municípios da Região Metropolitana de Belém e outros definidos em resolução do CSPGE;

III - 2ª Regional, com sede em Belém e atuação nos municípios e regiões definidos em resolução do CSPGE;

IV - 3ª Regional, com sede em Marabá e atuação nos municípios e regiões definidos em resolução do CSPGE;

V - 4ª Regional, com sede em Santarém e atuação nos municípios e regiões definidos em resolução do CSPGE;

VI - Setorial de Brasília, com sede e atuação em Brasília/DF.

Parágrafo único. A divisão da Procuradoria-Geral em regionais serve à atuação dos Procuradores do Estado nos processos contenciosos, judicializados ou não, de competência da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa e Procuradoria Fiscal, prioritariamente, e de outras Procuradorias Especializadas quando assim deliberado pelo CSPGE ou por designação do Procurador-Geral.

Art. 4º A jornada de trabalho dos servidores dos quadros efetivo, suplementar e temporário da Procuradoria-Geral é de 06 (seis) horas diárias, conforme art. 63 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, admitindo-se 15 (quinze) minutos de intervalo computados como hora trabalhada.

§ 1º O registro de entrada do servidor deverá ser feito no horário determinado para o início da jornada, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos diários.

§ 2º Os servidores da Procuradoria-Geral poderão, a critério da Administração e por necessidade de serviço, exceder a jornada normal de trabalho em mais 01 (uma) hora diária, limitadas a 20 (vinte) horas mensais, remuneradas como horas extras, na forma da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, não acumuláveis com a Gratificação de Tempo Integral - GTI.

Art. 5º Os servidores que exercem cargo em comissão e os que percebem Gratificação de Tempo Integral - GTI devem cumprir jornada de 08 (oito) horas diárias, com intervalo para almoço de 30 (trinta) minutos a 01 (uma) hora, controlado pela chefia imediata e que não será computado como hora trabalhada.

Parágrafo único. Independentemente do cumprimento das 08 (oito) horas diárias, o servidor ocupante de cargo em comissão deverá atender às convocações fundadas em necessidade do serviço, sempre no interesse da Administração.

Art. 6º Os horários de trabalho serão fixados pela chefia imediata de acordo com a necessidade do serviço e aprovados pelo Procurador-Geral Adjunto Administrativo, observando-se os limites de jornada indicados neste Regimento Interno.

Art. 7º Fica proibida a entrada e permanência de servidores das áreas meio e fim nas dependências da Procuradoria-Geral além do horário regular de seu funcionamento, assim como em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, salvo por necessidade de serviço ou excepcionais devidamente justificadas pela chefia imediata e autorizadas pelo Procurador-Geral Adjunto Administrativo.

Art. 8º O crachá é a identificação funcional do servidor, de uso obrigatório nas dependências internas da Procuradoria-Geral e em ambientes externos, quando oficialmente a serviço da Procuradoria-Geral.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 9º Compete à Procuradoria-Geral:

I - patrocinar os interesses do Estado do Pará, em juízo ou fora dele, na forma da lei;

II - representar sobre inconstitucionalidade de lei, seja propondo a medida cabível ao Governador do Estado ou em cumprimento de determinação deste;

III - preparar informações em mandado de segurança, bem como em outras ações constitucionais, mediante subsídios fornecidos por órgãos e entidades interessados, quando a autoridade coatora for integrante da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Estado;

IV - exarar manifestações sobre questões jurídicas relevantes para o Estado do Pará, sempre que provocada pelo Governador do Estado ou por titular de Poder, órgão ou entidade, inclusive dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista de que o Estado participe;

V - expedir, em caráter uniformizador e por deliberação do Procurador-Geral, orientações jurídicas em questões de relevante interesse público, que vinculam a Administração Pública Estadual;

VI - prestar assessoramento jurídico à Chefia do Poder Executivo em matéria legislativa e administrativa, manifestando-se sobre atos administrativos em geral, normativos ou não;

VII - zelar pela constitucionalidade dos atos da Administração Pública e pela observância dos princípios constitucionais a ela aplicáveis;

VIII - atuar na defesa de interesses e direitos metaindividuais em questões de relevante interesse público e social evidenciado pela dimensão ou característica do dano a ser reparado, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido;

IX - exercer as atividades de negociação, conciliação, mediação e arbitragem, por meio da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública Estadual, de modo a:

a) dirimir conflitos entre órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

b) solucionar conflitos, judicializados ou não, por meio de autocomposição que envolva particular e pessoa jurídica de Direito Público;

c) promover, quando couber, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

X - exercer o assessoramento jurídico e a consultoria jurídica dos órgãos da Administração Pública Estadual, suas Autarquias e Fundações Públicas, na forma da lei;

XI - analisar e adotar medidas judiciais e administrativas necessárias à investigação de infrações apuradas em Procedimento Administrativo de Responsabilização (PAR), na forma do Decreto Estadual nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018;

XII - atuar ou exarar manifestação nos procedimentos administrativos regulados pela Lei estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020;

XIII - exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

§ 1º A Procuradoria-Geral promoverá a representação passiva do Governador do Estado e ex-Governadores, na esfera administrativa ou judicial, mediante requerimento, em caso de impugnação de atos governamentais praticados no exercício regular de atribuições constitucionais e editados com base em pareceres ou manifestações devidamente fundamentados e expedidas na forma do inciso VI deste artigo.

§ 2º Excluem-se da representação de que trata o §1º deste artigo os atos praticados em desconformidade com orientação expedida pela Procuradoria-Geral, as ações criminais e os atos defendidos por advogado privado.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. Para cumprir sua finalidade institucional, a Procuradoria-Geral conta com a seguinte estrutura organizacional:

I - GOVERNANÇA SUPERIOR ESTRATÉGICA:

a) Procurador-Geral do Estado - PGE;

b) Procurador-Geral Adjunto do Contencioso - PGA-C;

c) Procurador-Geral Adjunto Administrativo - PGA-A;

d) Corregedoria-Geral - CG.

II - ACESSORAMENTO SUPERIOR ESTRATÉGICO:

a) Gabinete:

1. Chefia de Gabinete - CHEF/GAB;

2. Secretaria e Assessoria do Gabinete;

3. Assessoria Jurídica do Gabinete - ASJUR/GAB.

b) Núcleo de Controle Interno - NUCI;

c) Núcleo de Planejamento - NUPLAN.

III - GOVERNANÇA SUPERIOR COLEGIADA:

a) Conselho Superior - CSPGE;

b) Conselho Gestor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado - CFUNPGE;

c) Conselho Diretor de Honorários - CDH.

IV - ACESSORAMENTO SUPERIOR COLEGIADO:

a) Secretaria da Corregedoria-Geral.

V - GESTÃO SUPERIOR FINALÍSTICA:

a) Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa - PCTA:

1. Núcleo de Servidor Civil e Núcleo de Saúde - Capital, 1ª e 2ª Regionais - PCTA-1; e

2. Núcleo de Militares e Núcleo de Indenizações e Outros - Capital, 1ª e 2ª Regionais - PCTA-2.

b) Procuradorias das 3ª e 4ª Regionais;

c) Procuradoria da Dívida Ativa - PDA:

1. Núcleo do Contencioso da Dívida Ativa - NCDA;

2. Núcleo de Acompanhamento Processual - NAP;

3. Núcleo de Cobrança Administrativa - NCA;

4. Núcleo de Inteligência e Ações Fiscais Estratégicas - NIAFE; e

5. Núcleo de Recuperações Judiciais, Falências e atuação em processos com Garantia - NRF.

d) Procuradoria Fiscal - PROFISCO;

e) Procuradoria Consultiva - PCON: